



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.842/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Disciplina a concessão do Alvará de Localização Provisório para o funcionamento e a instalação de atividades econômicas e dá outras providências.

JOSÉ LUIS SEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, RS, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão do Alvará de Localização Provisório, no âmbito do Município de Santo Cristo.

Art. 2º O Alvará de Localização Provisório será concedido pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, a título de autorização precária, condicionada à localização e à instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva.

Art. 3º O interessado deverá apresentar requerimento formal de expedição de Alvará de Localização Provisório, instruído com informações relativas ao ramo do comércio ou da indústria ou ao tipo de serviço a ser prestado, bem como do local em que pretende exercer sua atividade, acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:

- I – de regularidade jurídica, sendo:
 - a) Cédula de Identidade, no caso de profissional autônomo;
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- II – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III – comprovante de endereço da sede ou domicílio do empreendimento;
- IV – número de inscrição imobiliária do imóvel;
- V – cópia autêntica do protocolo do pedido de emissão de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul, se for o caso;
- VI – outros, conforme regulamento ou que sejam específicos da atividade.

§ 1º O pedido de Alvará de Localização Provisório deve ter encaminhamento antes da instalação da atividade e terá parecer e despacho no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrega de todos os documentos exigidos;

§ 2º A concessão do Alvará de Localização Provisório de qualquer estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, será sempre precedida de exame do local de instalação do empreendimento;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

§ 3º A concessão do Alvará de Localização Provisório não dispensa as exigências ambientais e sanitárias que se fizerem necessárias.

Art. 4º O Alvará de Localização Provisório só será concedido à vista do requisito constante do inciso V do art. 3º desta Lei para os estabelecimentos cujas edificações classificarem-se como:

I – grau de risco baixo e médio, mediante a apresentação do protocolo de PPCI no CBMRS, com ART/RRT de projeto e execução; e

II – de prestação de serviços de caráter essencial, mediante a apresentação do protocolo de PPCI no CBMRS, com ART/RRT de projeto e execução.

§ único: Não se aplicam ao disposto neste artigo as ocupações do grupo F, divisões F-5 e F-6.

Art. 5º O Alvará de Localização Provisório terá validade máxima de até 01 (um) ano, contado da data de início da licença, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que de forma fundamentada pelo CBMRS.

Art. 6º A concessão do Alvará de Localização Provisório considerará a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística e não isenta do pagamento de nenhum imposto incidente sobre a atividade econômica licenciada.

Art. 7º Esta Lei revoga a Lei nº 3.704/2015 e passa a vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, aos 09 de dezembro de 2016.


JOSÉ LUIS SEGER
Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se.

Milton Antônio Kist
Secretário de Administração

Publicação: 09.12.2016

Período: 09.12.2016 a 09.02.2017

Local: Quadro de Publicações da Prefeitura de Santo Cristo.